



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 226/X

Orçamento do Estado para 2009

Proposta de alteração

CAPÍTULO VII
Impostos indirectos

Secção I
Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 61.º
Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

Os artigos 15.º, 22.º e 78.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, abreviadamente designado por Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«[...]»

Artigo 22.º

[...]

1. [...].
2. [...].
3. [...].
4. [...].
5. [...].
6. [...].
7. [...].
8. – Os reembolsos de imposto, quando devidos, devem ser efectuados pela Direcção-Geral dos Impostos no prazo máximo de 30 dias após a apresentação do pedido, findo o qual os sujeitos passivos têm direito a juros indemnizatórios, processados automaticamente e sem necessidade de solicitação expressa, nos termos do artigo 42.º da Lei Geral Tributária.
9. [...].
10. [...].
11. [...].
12. [...].



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

13. [...].

[...]»

Assembleia da República, 7 de Novembro de 2008

Os deputados,
Honório Novo
Eugénio Rosa

***Justificação:** Não é aceitável que a Administração Fiscal persista em ultrapassar os prazos legais previstos para reembolsar os sujeitos passivos dos seus créditos de IVA. Por isso se fixa, peremptoriamente, um prazo de 30 dias para esse reembolso, nos casos em que haja lugar a tal, e simultaneamente se fixa a obrigatoriedade de pagamento automático de juros nos termos da Lei Geral Tributária. Assim, o Estado pagará juros de mora, automaticamente, iguais ao que cobra aos sujeitos passivos, sem que para tal o sujeito passivo o requeira.*